

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Aquisição de licenças de uso dos softwares Autodesk AutoCAD LT e Sketchup Pro

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses para o item 1 e 12 (doze) meses para o item 2 corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura

DATA DA SESSÃO: 03/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 114/2025)

Torna-se público que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP n.º 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP n.º 942/2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto estadual n.º 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa n.º 04/2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de licenças de uso dos softwares Autodesk AutoCAD LT e Sketchup Pro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	8	unidades	Licença Autodesk AutoCAD LT, última versão com suporte e assistência técnica, por 36 meses	R\$ 6.850,0000	R\$ 54.800,00
2	1	unidades	Licença Sketchup Pro, validade 12 meses	R\$ 2.150,0000	R\$ 2.150,00

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CATSERV, prevalecerá as deste Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de: Item 1 – R\$ 137,00 e Item 2 – R\$ 43,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação o.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. A proposta comercial deverá ser acompanhada de:

- a) Declaração de que as licenças ofertadas são oficiais, originais e emitidas pelo fabricante ou por revendedor autorizado, vedadas versões de teste, estudantis ou promocionais;
- b) Documento do fabricante ou distribuidor que comprove a autorização do proponente como revendedor;
- c) Declaração de que o fornecimento inclui suporte técnico e atualizações durante toda a vigência das licenças;
- d) Declaração de compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior de 64 bits, utilizados pela Administração.
- e) Declaração de que não haverá subcontratação, sendo a contratada responsável integralmente pelo fornecimento;
- f) Indicação de canal de suporte técnico autorizado pelo fabricante ou distribuidor oficial.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1.** conter vícios insanáveis;
- 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF;

- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4.** “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx); e
- 6.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.

- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1. no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2. no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 6.7.3. no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.7.4. no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- 6.8.2. certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e
- 6.8.3. certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 6.8.4. certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- 6.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.9. Qualificação econômico-financeira**

6.9.1. Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da pessoa jurídica.

6.9.1.1. no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.

6.9.1.2. Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.10. Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.

6.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico compras@al.sp.gov.br e smfelix@al.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.16.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.18.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

7.2.1. Os recursos devem ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br

7.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.3. Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

7.4. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br

7.7. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.

8.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

8.3. O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

- 8.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7.** Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, bem como a inscrição do adjudicatário no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução, calculado a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)
- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.1.3.** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.
 - 10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
 - 10.12.2.** ANEXO II – Ordem de Execução de Serviço
 - 10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, em 27 de novembro de 2025.

José Domingos Frid e Figueiredo
Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **Processo Digital n.º 114/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “a”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de licenças de uso dos softwares Autodesk AutoCAD LT (última versão), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e SketchUp Pro (última versão), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações qualitativas e quantitativas discriminadas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que envolvem a locação de softwares amplamente disponíveis no mercado.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	8	unid	Licença Autodesk AutoCAD LT última versão com suporte e assistência técnica, pelo prazo de 36 meses.
2	1	unid	SKETCHUP PRO, VALIDADE 12 meses

1.3 As licenças de software objeto desta contratação poderão ser fornecidas por mais de uma empresa, desde que sejam asseguradas a compatibilidade, a integração e o pleno funcionamento das soluções Autodesk AutoCAD e SketchUp. As contratadas deverão atuar de forma coordenada, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas, a eficiência no suporte técnico e a adequada gestão das licenças adquiridas.

1.4 As licenças deverão ser fornecidas em formato digital, com entrega das chaves de ativação, instruções de instalação e acesso a suporte técnico do fabricante ou revendedor autorizado.



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6000





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.5 O fornecimento dar-se-á de forma remota, mediante disponibilização eletrônica das licenças, chaves ou acessos necessários, sem necessidade de deslocamento físico de pessoal.
- 1.6 Todos os custos relacionados ao fornecimento das licenças, incluindo tributos, taxas, encargos, suporte e atualizações pelo período contratado, deverão estar contemplados na proposta da contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.
- 1.7 É vedada a subcontratação do objeto desta contratação, salvo autorização expressa da Administração, observadas as condições legais.
- 1.8 O valor global contratado deverá contemplar todos os custos relacionados ao objeto, inclusive tributos, encargos, suporte técnico e atualizações, sendo vedado qualquer pagamento adicional à Administração (art. 92, Lei nº 14.133/2021).
- 1.9 Dúvidas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Departamento de Infraestrutura da ALESP, pelo telefone (11) 3886-6430, dentro dos prazos legais estabelecidos, para o devido atendimento.
- 1.10 O objeto da presente contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização, disponibilizado no Portal Compras.gov.br.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

(art.6º, inciso XXIII, “b”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 2.1 Os softwares do tipo CAD, Computer Aided Design, em português Desenho Auxiliado por Computador, e SKETCHUP, são baseados em uma tecnologia para desenho e documentação técnica que substitui o desenho manual por um processo automatizado, que consiste em uma série de ferramentas para construção de formas geométricas planas (como linhas, curvas, polígonos) para projetos e desenhos técnicos e é atualmente muito importante nas atividades profissionais de engenharia e arquitetura devido ao aumento de produtividade que proporciona.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A contratação da licença de uso do software tem como objetivo atender às demandas operacionais do Departamento de Infraestrutura, que, no exercício de suas atribuições, necessita de ferramentas gráficas especializadas para a elaboração de desenhos técnicos. O uso desses programas é fundamental para garantir maior eficiência, qualidade e agilidade na execução das atividades do setor, especialmente diante das frequentes alterações de layout das Unidades Administrativas e Parlamentares desta Casa Legislativa, bem como para a adequada condução dos serviços de engenharia sob sua responsabilidade.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

(art.6º, inciso XXIII, “c”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

A contratação da licença de uso do software gráfico especializado proporcionará suporte técnico essencial às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura, atendendo às seguintes soluções:

3.1 **Elaboração e Atualização de Plantas Técnicas**

Permite a criação, edição e atualização precisa de plantas arquitetônicas, hidráulicas, elétricas e estruturais, necessárias para o planejamento e execução das ações de infraestrutura.

3.2 **Revisão e Redesenho de Layouts Internos**

Facilita a representação gráfica e o redesenho dos espaços físicos das Unidades Administrativas e Parlamentares, considerando as frequentes alterações de uso e readequações de ambiente solicitadas.

3.3 **Apoio à Tomada de Decisões Técnicas**

Proporciona bases técnicas visuais que subsidiam análises e decisões quanto à viabilidade de intervenções, reformas, adaptações e ampliações dos espaços institucionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 Otimização dos Processos de Projetos e Execução de Obras

Contribui para a padronização dos projetos executivos, reduzindo o tempo de produção e aumentando a eficiência na comunicação entre os técnicos e os setores envolvidos.

3.5 Melhoria na Qualidade e Confiabilidade das Entregas Técnicas

Garante maior precisão nos desenhos e documentos técnicos gerados, o que resulta em maior qualidade nas soluções de engenharia e menor margem para retrabalho ou erros de execução.

3.6 Documentação e Arquivamento Técnico

Permite a organização e o arquivamento adequado de projetos digitais, possibilitando o acesso rápido e seguro às informações técnicas históricas e vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “d, Lei Federal n.º 14.133/2021)

4.1 As licenças de software deverão ser oficiais, originais e emitidas diretamente pelo fabricante ou por revendedor autorizado, com comprovação documental.

4.2 As licenças deverão contemplar, durante o período contratado:

- acesso a todas as atualizações de versão disponibilizadas pelo fabricante;
- suporte técnico remoto em língua portuguesa ou inglesa;
- acesso integral às funcionalidades das versões mais recentes do AutoCAD LT e SketchUp Pro.

4.3 As licenças deverão ser fornecidas em formato digital/eletrônico, com chaves de ativação ou credenciais de acesso entregues em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4 A contratada deverá garantir que as licenças contratadas possam ser instaladas em equipamentos da Administração com sistemas operacionais Windows 10 ou superior, sem restrição de uso ou limitação que não esteja previamente informada.
- 4.5 É vedado o fornecimento de licenças temporárias de teste, versões estudantis, promocionais ou qualquer outro modelo que não represente a titularidade plena da licença oficial durante o prazo da contratação.
- 4.6 Todos os custos relacionados ao objeto (taxas, tributos, suporte, atualizações e demais encargos) deverão estar incluídos no valor global contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.
- 4.7 Justificativa Técnica para Indicação de Marca

A referência direta aos softwares **Autodesk AutoCAD LT** e **SketchUp Pro** é tecnicamente justificada, por se tratarem de programas consolidados como **parâmetro de qualidade no mercado** e amplamente reconhecidos por profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, sendo estes os que apresentam **melhor desempenho em suas funcionalidades específicas**.

Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, a especificação de marca é admitida quando houver justificativa técnica de padronização, situação aplicável ao presente caso.

O Departamento responsável já possui acervo significativo de projetos desenvolvidos nessas plataformas, de modo que a adoção de soluções alternativas acarretaria **perda de compatibilidade, retrabalho e risco à integridade do acervo existente**.

Adicionalmente, há no mercado diversos fornecedores autorizados desses softwares, o que preserva a competitividade e a economicidade da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art.6º, inciso XXIII, “e”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 5.1 As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;
- 5.2 Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- 5.3 As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;
- 5.4 O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo de segunda a sexta feira das 8h às 20h, em português ou por meio de um tradutor;
- 5.5 Disponibilidade para abertura de chamado: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (web, e-mail ou telefone);
- 5.6 O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Em ambos os casos, o serviço deverá ser realizado sempre com acompanhamento da equipe técnica da Contratante, e não poderá ser realizado por meio de softwares de acesso remoto não licenciados ou não previamente autorizados pela TI da ALESP;
- 5.7 A Contratada deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme nível de chamado e severidade de cada caso dentro dos tempos de resposta definidos abaixo;
- 5.8 A tabela abaixo traz os exemplos de tipos de problemas e níveis de severidade:

Nível de severidade	Descrição de suporte e operações
Severidade A (crítica)	Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados. A produção, as operações ou as datas limite para implantação são gravemente afetadas, ou há um grave impacto sobre a Unidade. Vários usuários ou serviços afetados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Severidade B (alta)	O serviço pode ser usado, mas com limitações. A situação tem impacto moderado e é possível lidar com ela durante o horário das 8h às 20h. Um único usuário ou serviço é parcialmente afetado.
Severidade C (Não crítica)	A situação tem impacto mínimo. O problema é importante, mas não tem impacto expressivo na produtividade e no serviço atual da Unidade. Um único usuário experimenta interrupção parcial, mas existe uma solução alternativa aceitável.

5.9 A tabela abaixo traz os exemplos de tipos de problemas e níveis de severidade:

Nível de Severidade	Nível de serviço
A	Disponibilidade 12x5 – das 8h às 18h de segunda a sexta. Tempo máximo de resposta: 1 hora
B	Disponibilidade 12x5 - das 8h às 18h de segunda a sexta. Tempo máximo de resposta: 8 horas
C	Disponibilidade 12x5 - das 8h às 18h de segunda a sexta. Tempo máximo de resposta: 24 horas

5.10 As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 dias corridos a contar do primeiro dia útil após a emissão da autorização de compra ou da ordem de execução de serviço, devidamente assinado (a) pela Contratada, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.

5.11 Compatibilidade com o ambiente computacional da Alesp (Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits), essa harmonização preservará os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

investimentos anteriores na aquisição de licenças existentes, investimentos e treinamentos e no conhecimento adquirido pelos servidores. A padronização facilitará o intercâmbio de informações entre os diferentes softwares utilizados na Alesp.

- 5.12** Deverá ser disponibilizado o acesso ao recurso de suporte à implantação da solução, com acesso por meio da internet.
- 5.13** A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual. Abertura ilimitada de chamados de suporte.
- 5.14** O fornecimento das licenças, será feito por meio de acesso ao site do fabricante, a área de acesso exclusivo da Contratante, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constante do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art.6º, inciso XXIII, “f, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.3** As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.6 A Alesp poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7 A Fiscalização será exercida pela ALESP por meio da Diretoria de Infraestrutura.
- 6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

(art.6º, inciso XXIII, “g”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 7.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega, validação e aceitação das licenças de software objeto desta contratação, devidamente instaladas e em pleno funcionamento, conforme as especificações do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada de relatório comprovando o fornecimento das licenças e a disponibilidade de suporte técnico inicial. A fiscalização da CONTRATANTE terá até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da documentação para verificar o cumprimento das condições contratuais e atestar o fornecimento.
- 7.2 As licenças de software objeto da contratação serão aceitas e recebidas se estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ou apresentarem qualidade superior.
- 7.3 O recebimento do objeto dar-se-á mediante:
 - I – Verificação da entrega e ativação das licenças contratadas, em conformidade com os quantitativos e prazos estabelecidos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- II – Emissão de **Atestado de Recebimento Provisório**, lavrado pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização e validação das licenças;
 - III – Emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório, desde que não haja registro de falhas de acesso, bloqueios indevidos ou incompatibilidades não sanadas.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequação, legalidade e funcionamento das licenças fornecidas.
- 7.5** A CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer licenças que apresentem falhas de ativação, incompatibilidade, bloqueio ou qualquer irregularidade que comprometa a utilização do software durante o período contratado.
- 7.6** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:
- 7.6.1** Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:
 - a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório;
 - b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
 - c) da certidão de regularidade do FGTS;
 - d) da certidão de regularidade trabalhista.
 - 7.6.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura. Caso a data recaia em dia não útil, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se a data de vencimento indicada na fatura.

- 7.7 O requerimento de pagamento e a documentação correspondente deverão ser protocolados junto ao setor competente da ALESP, presencialmente ou por meio eletrônico, conforme instruções a serem fornecidas pela Administração.
- 7.8 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.9 Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

(art.6º, inciso XXIII, “h”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de dispensa de licitação**, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o critério de menor preço global, observadas as condições técnicas e legais constantes neste Termo de Referência.
- 8.2 A proposta comercial deverá ser acompanhada de:
- a) Declaração de que as licenças ofertadas são oficiais, originais e emitidas pelo fabricante ou por revendedor autorizado, vedadas versões de teste, estudantis ou promocionais;
 - b) Documento do fabricante ou distribuidor que comprove a autorização do proponente como revendedor;
 - c) Declaração de que o fornecimento inclui suporte técnico e atualizações durante toda a vigência das licenças;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Declaração de compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior de 64 bits, utilizados pela Administração.
- e) Declaração de que não haverá subcontratação, sendo a contratada responsável integralmente pelo fornecimento;
- f) Indicação de canal de suporte técnico autorizado pelo fabricante ou distribuidor oficial.

8.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1 Habilitação jurídica: Aquela constante do edital do Pregão;

8.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista: Aquela constante do edital do Pregão;

8.3.3 Qualificação econômico-financeira: Aquela constante do edital do Pregão;

8.4 O não atendimento aos requisitos técnicos e legais previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a inabilitação do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “i”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

9.1 O valor estimado da contratação consta da Planilha de Preços do Aviso de Contratação Direta.

9.2 Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento, constante da Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o Aviso de Contratação Direta.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Valor Total
AutoCAD LT 2025 New Single-user ELD 3 -Year Subscription	8 unidades		
SKETCHUP PRO VALIDADE 1 ANO	1 unidade		
TOTAL			

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art.6º, inciso XXIII, “j”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

José Armando Mantuan
Diretor de Departamento
Departamento de Infraestrutura – DINFRA

Jonathas Carvalho França
Auxiliar Legislativo – Engenheiro Civil
Departamento de Infraestrutura – DINFRA



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6000



ANEXO II

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº

À empresa:	Proc. Nº 114/2025
CNPJ nº:	AC nº
Endereço:	Empenho nº
Telefone:	Verba nº:
E-mail:	Unidade Solicitante: DINF - Departamento de Infraestrutura

A presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em , autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução por valor global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8	unidades	Licença Autodesk AutoCAD LT, última versão com suporte e assistência técnica, por 36 meses	R\$	R\$
2	1	unidades	Licença Sketchup Pro, validade 12 meses	R\$	R\$

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

2. Do prazo para a execução do objeto: 36 (trinta e seis) meses para o item 1 e 12 (doze) meses para o item 2, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela CONTRATADA, com início em e término em , podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1. Quando se tratar de serviço continuado, eventual prorrogação deverá ser promovida por termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não foi concluído no prazo firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. Do preço e do pagamento: R\$ (), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta - .

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

- a) com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço após a execução do objeto, em até 3 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;
- b) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;
- c) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória;

5.2. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. A multa moratória será automaticamente convertida em compensatória decorridos 30 (trinta) dias de atraso (CONFIRMAR).

5.6. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

5.7. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Ordem de Execução de Serviço poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Na hipótese de se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Prazo de Vigência: , acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

7.1. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

9. Demais disposições:

9.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela CONTRATADA e remetida à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

9.2. A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta OES e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na DINF - Departamento de Infraestrutura da ALESP, localizada no “Palácio 9 de Julho, das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

9.3. A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço dinf@al.sp.gov.br;

9.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a CONTRATADA exhibe no ato de sua assinatura:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

9.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

9.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

9.7. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.8. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em _____ de _____ de 2025.

João Fernando de Carvalho Vieira
Gestor da Coordenadoria de Compras

Recebemos este instrumento em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

APÊNDICE DO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, DECLARO expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.952.259/0001-85
Processo Digital nº 114/2025

Contratação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Apresentamos nossa proposta para os itens abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8	unidades	Licença Autodesk AutoCAD LT, última versão com suporte e assistência técnica, por 36 meses	R\$	R\$
2	1	unidades	Licença Sketchup Pro, validade 12 meses	R\$	R\$

1. O valor total da proposta é de R\$ _____
(_____).

2. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias. (No mínimo 60 dias.)

3. O prazo de execução é de _____ (____) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço, devidamente assinada pela CONTRATADA. (Máximo de 36 (trinta e seis) meses para o item 1 e 12 (doze) meses para o item 2)

4. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.

5. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.

6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Atestado de

Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

7. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ/MF n° _____ IE nº _____
Endereço _____ CEP _____
Telefone _____ Fax _____ E-mail _____
Nº da conta corrente _____ no Banco _____ - Agência nº _____
Praça _____, para fins de pagamento.
Dados do sócio majoritário
Nome: _____
CPF: _____

Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :27/11/2025 18:08:42